



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípulli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Municipio de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

**Abertura: 09 de julho de 2024**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de Disputa: ABERTO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de CAMARGO, na Rua Padre Stripulli, 1.150, Centro, na cidade de Camargo-RS, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Padre Stripulli, 1.150, Centro, na cidade de Camargo-RS.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

**1.2.** A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Camargo – Rio Grande do Sul, se adequarem à forma eletrônica:

*“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”*

**1.3.** A opção pelo pregão presencial decorre da insuficiente infraestrutura técnica municipal para viabilizar licitações eletrônicas, especialmente em um município de pequeno porte. Ademais, os fornecedores locais enfrentam dificuldades em se adaptar às exigências legais e técnicas das licitações eletrônicas, o que limita sua participação. Optar pelo pregão presencial assegura a inclusão de todos os licitantes, sejam regionais ou nacionais, de pequeno ou grande porte, promove a transparência e a equidade no processo licitatório. A escolha é temporária, enquanto se trabalha na capacitação e na melhoria da infraestrutura para futuras licitações eletrônicas.

**1.4.** O procedimento atenderá ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 - OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### 2.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
1.	Pedra Britada nº 01	Toneladas	15.000
2.	Pó de Brita	Toneladas	5.000
3.	Tubos de Concreto 20 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	300
4.	Tubos de Concreto 30 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	500
5.	Tubos de Concreto 40 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	600
6.	Tubos de Concreto 50 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	800
7.	Tubos de Concreto 60 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	800
8.	Tubos de Concreto 80 cm, Tipo PA1	Unidade	250
9.	Tubos de Concreto 1 m, Tipo PA1	Unidade	100
10	Tubos de Concreto 1.2 m, Tipo PA1	Unidade	80
11	Tubos de Concreto 1.5 m, Tipo PA1	Unidade	30

2.1.1 – Não serão aceitas propostas com preço superior ao estipulado para cada item, conforme disposto no Anexo I do presente Edital.

### 3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE CAMARGO - RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO / E-MAIL:

---

**MUNICÍPIO DE CAMARGO - RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO / E-MAIL:

### 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2. O credenciamento será realizado, até às 09:00 horas do dia 09 de julho de 2024, devendo serem observadas pelo licitante, as seguintes condições e exigências:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### 4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se **dirigente, proprietário, sócio** da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, **devidamente registrado**; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este **com a firma do outorgante reconhecida em cartório**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

**b.2)** Termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **com assinatura reconhecida em cartório**.

c) Se empresa individual, **cópia autenticada**, do registro comercial, devidamente registrado.

**OBS 1:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

**OBS 2** - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, devendo o mesmo estar acompanhado de todas as alterações posteriores, se houverem;

4.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do outorgado.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**OBS.:** Todos os documentos, exigidos no credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial e/ou por servidor do Município.

4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, sob pena de eventual omissão caracterizar-se como renúncia tácita aos benefícios previstos na lei antes referida (Modelo Anexo III);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

**4.7** Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Modelo Anexo VII);

**4.8. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes (Modelo Anexo IV).**

**OBS. 1:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial e/ou por servidor do Município.

**OBS. 2:** Serão aceitos os documentos assinados digitalmente através de cópia simples impressa.

### **5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

### **6 - PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 01):**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada no Envelope nº 1, **OBRIGATORIAMENTE**, em meio eletrônico conforme estabelecido nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3. A proposta, além de apresentada em meio eletrônico, deverá ser impressa diretamente do sistema eletrônico utilizado para digitação. Os licitantes devem estar atentos para que o código de segurança gerado no documento seja idêntico ao do arquivo eletrônico. De igual forma a proposta deverá conter assinatura quando da apresentação.

**6.1.1.** Para apresentação de propostas em meio eletrônico “pen drive”, as empresas deverão baixar do site: [www.cittainformatica.com.br](http://www.cittainformatica.com.br), o sistema de digitação de propostas versão 2.4.

**6.1.2.** As empresas deverão entrar em contato via telefone (54-3357-1157) com o setor de licitações do Município para solicitar o envio do arquivo com os itens para digitação das propostas em meio magnético, bem como podem buscar o arquivo no site do Município ([www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)), no link do Portal da Transparência, na aba Licitações, pesquisar o Pregão Presencial nº 05/2024, clicar neste, selecionar Rotinas/Editais e baixar o arquivo Digitação de Propostas. Qualquer dúvida favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Camargo/RS.

**6.1.3.** As empresas deverão sanar junto a Prefeitura, possíveis dúvidas quanto a forma de apresentação das propostas em meio eletrônico “pen drive”.

**6.1.4.** A apresentação da proposta implica na aceitação de todos os termos do presente edital, inclusive com a **vigência da proposta que será pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

**corridos**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**OBS:** Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.2.** Deve ser indicado preço por item, em moeda nacional.

**6.3. No referido preço deverão estar incluídas** quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre os itens.

**6.4. A marca do produto ofertado, se houver, consoante as exigências editalícias.**

**6.5. Será considerado, para fins de julgamento, o valor por item constante no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.**

**6.6. Os preços propostos considerados inexequíveis serão desconsiderados.**

**6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores máximos (valores de referência) constantes no Anexo I.**

### **7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02):**

#### **7.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.1.1** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, emitida com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014.
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**.
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**.
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011 e CLT (**CNDT**).
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (DIC – DIRE) ou municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **7.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa da falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no domicílio desta, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### 7.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO V);
- b) Declaração da licitante de inexistência de vínculo com órgão público (Modelo Anexo IX);
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Modelo anexo VIII);
- d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Modelo Anexo VI);
- e) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público (Modelo Anexo X).

**OBS.1: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.**

**7.4.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, findo o qual, o licitante deverá retirá-lo, ou a administração providenciará seu arquivamento junto ao processo licitatório.

**7.5.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**7.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório, por servidor do município de Camargo/RS, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.**

**7.8.** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que poderá ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

### **8. VEDAÇÕES:**

**8.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

**8.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.

### **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Contiverem vícios insanáveis;

**b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**f)** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.5.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**9.5.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**9.5.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

**9.5.4.** A variação entre os lances será estabelecida no momento do início dos lances pelo Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: município Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

**9.5.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.5.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

### 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

**10.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.6 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

**11.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida, neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

**15.1.** A Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os vencedores para assinar a Ata de Registros de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/Ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: município Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos estabelecidos neste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA**

**16.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.2.** As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório devem ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;

**16.3.** - Os objetos licitados deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

**16.4** – Os materiais constantes nos itens 01 e 02, serão retirados pela Prefeitura Municipal de Camargo/RS na sede da empresa fornecedora ou em seu depósito, que deverá estar localizado em distância máxima de 20 (vinte) Km da sede da Prefeitura, sendo de obrigação da Contratada efetuar no local do depósito do material o carregamento dos caminhões do Município, bem como disponibilizar local para a pesagem dos mesmos.

**16.5.** Para os demais itens, a pós efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Camargo-RS, dentro de sua área territorial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada pelo Município.

**16.6.** No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

**16.87.** Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

**16.98.** Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

**16.09.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**16.10.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### 17 - DO PAGAMENTO:

**17.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e sempre condicionado à conferência e atestado de recebimento dos objetos pelo Fiscal do Contrato.

**17.1.1.** Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN nº 1234/2012.

### 18 - DAS DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

#### 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

##### 05.2022 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

052022.33903000000000-0001 (150) MATERIAL DE CONSUMO

052022.33903000000000-1141 (857) MATERIAL DE CONSUMO

052022.33903000000000-1132 (151) MATERIAL DE CONSUMO

#### 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

##### 09.2093 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE E AMPLIAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS

092093.33903000000000-1135 (766) MATERIAL DE CONSUMO

092093.33903000000000-1141 (856) MATERIAL DE CONSUMO

092093.33903000000000-0001 (687) MATERIAL DE CONSUMO

#### 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

##### 08.2086 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGRICULTURA DIVERSIFICADA

082086.33903000000000-0001 (645) MATERIAL DE CONSUMO

### 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### 20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Camargo, localizada na Rua Padre Stripolli nº1150, Centro, na cidade de Camargo/RS, ou pelo e-mail [adm@pmcamargo.com.br](mailto:adm@pmcamargo.com.br) no horário compreendido entre as 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas.

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no site do município: <https://www.pmcamargo.rs.gov.br/>.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 21.1. Da Contratante:

**21.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;

**21.1.2.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**21.1.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**21.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**21.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**21.1.6.** Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;

**21.1.7.** Rejeitar o objeto, no todo ou em parte caso esteja em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

**21.1.8.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados.

#### 21.2. DA CONTRATADA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo

Instagram: município Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

- 21.2.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e na futura Ata de Registro de Preços, em consonância com a proposta de preços;
- 21.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;
- 21.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- 21.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais, apontadas pelo CONTRATANTE; devendo substituir, às suas expensas, em prazo de 24 horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 21.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;
- 21.2.7.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 21.2.8.** Fornecer os produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## 22 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 22.1.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços planilha de composição custos e preços a ser juntada no processo, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.
- 22.2** Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.
- 22.3** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.
- 22.4** A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.
- 22.5** O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 22.6** As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO.
- 22.7** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 22.8** Em caso de prorrogação, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.
- 22.9** Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações Constantes na Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS**

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**23.5.** São anexos deste Edital:

**ANEXO I - OBJETO – BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO – VALORES DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV; (Reserva de cargos PCD);**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4, § 2º DA LEI 14.133/21 (limite de valor das Me-EPP);**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/21 (integralidade da proposta);**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;**

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.**

**23.6.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marau-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**JEANICE DE FREITAS FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 26/06/2024.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024. REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

#### RELAÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	Valor de Referência R\$ unit.
1.	Pedra Britada nº 01	Toneladas	15.000	65,38
2.	Pó de Brita	Toneladas	5.000	74,57
3.	Tubos de Concreto 20 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	300	42,22
4.	Tubos de Concreto 30 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	500	55,99
5.	Tubos de Concreto 40 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	600	79,21
6.	Tubos de Concreto 50 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	800	122,14
7.	Tubos de Concreto 60 cm, Tipo PS1 - Prensado	Unidade	800	137,00
8.	Tubos de Concreto 80 cm, Tipo PA1	Unidade	250	335,33
9.	Tubos de Concreto 1 m, Tipo PA1	Unidade	100	416,08
10.	Tubos de Concreto 1.2 m, Tipo PA1	Unidade	80	644,56
11.	Tubos de Concreto 1.5 m, Tipo PA1	Unidade	30	1.227,22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO II

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### Registro de Preços 04/2024

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de CAMARGO/RS, na modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 05/2024, Registro de Preços n 04/2024**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos da lei 14.133/21.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

**Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO III

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2024

#### Registro de Preços Nº04/2024

### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CRC:

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO IV

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### Registro de Preços Nº 04/2024

### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 05/2024, **cumpre os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital**, respondendo o declarante pela veracidade, das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

---

Assinatura

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO V

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### Registro de Preços Nº 04/2024

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 05/2024, Registro de Preços nº04/2024** em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO VI

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### Registro de Preços Nº 04/2024

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV DA LEI 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO VII

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### Registro de Preços Nº 04/2024

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART.4º, § 2º DA Lei 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (**endereço completo**), observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO VIII

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### Registro de Preços Nº 04/2024

### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (**endereço completo**), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

## ANEXO IX

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### Registro de Preços Nº 04/2024

## REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.*

*Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

...

*IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”*

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

Cargo ou função:

## ANEXO X

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

#### Registro de Preços Nº 04/2024

### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.) ....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Camargo/RS, na modalidade Pregão Presencial Nº 05/2024 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2024

Pregão Presencial para o REGISTRO DE PREÇOS  
PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE  
BRITA E TUBOS DE CONCRETO.

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), o **MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripulli, nº 1.150, centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. JEANICE DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, enfermeira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Edital de Pregão Presencial 05/2024, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS**

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: município Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

1.4. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório devem ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

#### **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

##### **05.2022 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS**

052022.33903000000000-0001 (150) MATERIAL DE CONSUMO

052022.33903000000000-1141 (857) MATERIAL DE CONSUMO

052022.33903000000000-1132 (151) MATERIAL DE CONSUMO

#### **09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO**

##### **09.2093 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE E AMPLIAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS**

092093.33903000000000-1135 (766) MATERIAL DE CONSUMO

092093.33903000000000-1141 (856) MATERIAL DE CONSUMO

092093.33903000000000-0001 (687) MATERIAL DE CONSUMO

#### **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

##### **08.2086 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGRICULTURA DIVERSIFICADA**

082086.33903000000000-0001 (645) MATERIAL DE CONSUMO

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos produtos eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.

5.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS**

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e sempre condicionado à conferência e atestado de recebimento dos objetos pelo Fiscal do Contrato.

5.4 A nota fiscal deverá conter os valores brutos e líquidos, observada a legislação tributária vigente, tanto no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviço – ISS como no Imposto de Renda, indicando inclusive, as alíquotas a que se refere eventual retenção, conforme opção tributária da empresa.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO.**

6.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços planilha de composição custos e preços a ser juntada ao processo, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

6.2 Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

6.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

6.4 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

6.5 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.6 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO ou INDEFERIDO.

6.7 Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

6.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.

6.9 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

6.10 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA**

7.1. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório devem ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS**

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

7.2. - Os objetos licitados deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

7.3 – Os materiais constantes nos itens 01 e 02, serão retirados pela Prefeitura Municipal de Camargo/RS na sede da empresa fornecedora ou em seu depósito, que deverá estar localizado em distância máxima de 20 (vinte) Km da sede da Prefeitura, sendo de obrigação da Contratada efetuar no local do depósito do material o carregamento dos caminhões do Município, bem como disponibilizar local para a pesagem dos mesmos.

7.4. Para os demais itens, após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Camargo-RS, dentro de sua área territorial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada pelo Município.

7.5. No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

7.6. Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

7.7. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

7.8. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.9. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;

8.2. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte caso esteja em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia em que houve a comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

8.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

8.4. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos materiais/serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, através do servidor Valdemar da Silveira Moura, de acordo com a Portaria nº 257/2024.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

10.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar por e-mail qualquer alteração de produto, marca ou fabricante, ficando sujeito ao aceite do município.

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes os tributos e número da nota de empenho;

10.4. Substituir, às suas expensas, em prazo de 24 horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Marau/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Camargo/RS, ..... de ..... de 2024.

---

Município de Camargo  
Jeanice de Freitas Fernandes  
CONTRATANTE

---

.....  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

## ANEXO XII

### MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº xx/2024 DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, PÓ DE BRITA E TUBOS DE CONCRETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripulli, nº 1.150, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª JEANICE DE FREITAS FERNANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na XXX, Bairro XX, na cidade de XX, neste ato representada por XXXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº XXX, portador do RG nº XXX, residente e domiciliado na XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX**, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através de Pregão Presencial nº 05/2024 para registro de preços e na proposta vencedora, conforme autorização da autoridade competente e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato visa a aquisição de pedra britada, pó de brita e tubos de concreto, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN R\$	QUANTIDADE MÁXIMA
1.			
2.			
3.			

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. - Os objetos licitados deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

3.2 – Os materiais constantes nos itens 01 e 02, serão retirados pela Prefeitura Municipal de Camargo/RS na sede da empresa fornecedora ou em seu depósito, que deverá estar localizado em distância máxima de 20 (vinte) Km da sede da Prefeitura, sendo de obrigação da Contratada efetuar no local do depósito do material o carregamento dos caminhões do Município, bem como disponibilizar local para a pesagem dos mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

3.3. Para os demais itens, após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Camargo-RS, dentro de sua área territorial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada pelo Município.

3.4. No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

3.5. Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.6. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.8. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

### CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos do presente instrumento será conforme descrito na tabela da Clausula 2ª, mediante entrega do produto e apresentação da nota fiscal, conforme a proposta vencedora no procedimento de Pregão Presencial nº 05/2024, ofertada pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente, de toda a quantidade do produto retirada neste período, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Presencial n.º 05/2024, RP n.º 04/2024).

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.2022 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

052022.33903000000000-0001 (150) MATERIAL DE CONSUMO

052022.33903000000000-1141 (857) MATERIAL DE CONSUMO

052022.33903000000000-1132 (151) MATERIAL DE CONSUMO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO

09.2093 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE E AMPLIAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

092093.33903000000000-1135 (766) MATERIAL DE CONSUMO  
092093.33903000000000-1141 (856) MATERIAL DE CONSUMO  
092093.33903000000000-0001 (687) MATERIAL DE CONSUMO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
08.2086 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGRICULTURA  
DIVERSIFICADA  
082086.33903000000000-0001 (645) MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), havendo necessidade de prorrogação e se mantendo o preço mais vantajoso à administração pública.

### CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo respeitada a quantidade dos produtos contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de Dispensa de Licitação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: municipio Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os objetos contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Cumprir as exigências legais, sejam elas trabalhistas ou previdenciárias, bem como as relacionadas a comercialização do produto objeto deste contrato.
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### 12.2 - Benefícios concedidos aos colaboradores e encargos sociais:

- I - A contratada deverá arcar com todas as despesas de pessoal (transporte, alimentação, encargos e demais impostos), conforme legislação pertinente.
- II - A Contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente processo de contratação, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 45, de 06 de agosto de 2010 e as Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social.
- III - A contratada deverá atribuir os encargos sociais conforme a sua legislação. Encargos Sociais - são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

12.3 A empresa contratada deverá fornecer materiais de segurança do trabalho (EPIs), pertinentes a função desempenhada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, através do servidor Valdemar da Silveira Moura, de acordo com a Portaria nº 257/2024.

14.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000  
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo  
Instagram: município Camargo / E-mail: [prefeito@pmcamargo.com.br](mailto:prefeito@pmcamargo.com.br) / Site: [www.pmcamargo.com.br](http://www.pmcamargo.com.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

16.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições.

16.3 Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS, xx de xx de 2024.

---

MUNICÍPIO DE CAMARGO  
JEANICE DE FREITAS FERNANDES - CONTRATANTE

---

xxx  
CONTRATADA